



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº949/89

ALTERA OS ARTIGOS Nº201 e 202 da LEI MUNICIPAL Nº 571/80, de 12 de DEZEMBRO de 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 201, da lei municipal Nº571/80, de 12 de dezembro de 1980, ( Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo:

Art. 201: Ficam instituídos os valores de referência para o cálculo dos tributos municipais para a tabela de valores imobiliários e para as demais taxas no seguintes valores e incidindo somente sobre a área real ocupada:

Imóveis até 50 m2.....	VR NOZ\$ 40,00
Imóveis de 51 m2 a 100 m2...	" 30,00
Imóveis de 101 a 150 m2.....	" 25,00
Imóveis de 151 m2 e acima...	" 20,00

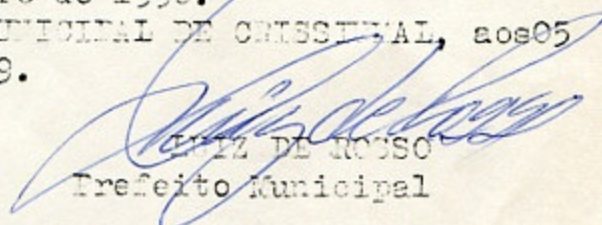
Parágrafo único: O valor estabelecido no " caput" deste artigo será atualizado , mensalmente, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional(BTN) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º- O art. 202 da lei Municipal Nº 571/80, de 12 de dezembro de 1980( Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

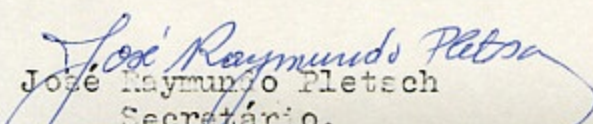
Art. 202: O imposto sobre serviços de qualquer natureza, definido no art. 33 deste código, quando o prestador de serviços por profissional autônomo, será estabelecido sobre a base de cálculo de NOZ\$ 2.000,00( dois mil cruzados novos) sendo este valor atualizado, mensalmente, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional(BTN) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 05 dias do mês de dezembro de 1989.

  
LUIZ DE ROSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
José Raymundo Pletsch  
Secretário.